



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, propõe a alteração do enquadramento do cargo em comissão de Chefe de Limpeza, atualmente classificado como CC-3, para o nível CC-2, no âmbito da Lei Municipal nº 2.313/2025, que trata da estrutura administrativa do Município de São João do Ivaí.

A justificativa anexa argumenta que a medida visa ajustar a classificação do referido cargo à sua real complexidade e responsabilidade funcional, promovendo coerência entre atribuições, hierarquia e remuneração, em conformidade com os princípios da administração pública.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A proposta trata de matéria atinente à organização administrativa da estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo, sendo de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A alteração de enquadramento de cargo em comissão respeita os limites constitucionais, uma vez que tais cargos não se submetem à regra do



concurso público (CF, art. 37, II), desde que utilizados para funções de direção, chefia ou assessoramento, como é o caso em exame.

Não há criação de novo cargo, apenas reclassificação funcional, o que é legítimo, desde que fundamentado em critérios objetivos e compatíveis com a função, como se verifica na exposição de motivos apresentada pelo Executivo.

A medida está amparada nos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, moralidade, eficiência e economicidade – art. 37, caput, da CF), sobretudo ao buscar adequar a remuneração às reais exigências do cargo.

c) Juridicidade

A iniciativa se coaduna com os princípios do Direito Administrativo, em especial a supremacia do interesse público e a razoabilidade da gestão de pessoal. A proposta não apresenta vício de forma, objeto ou motivação, sendo juridicamente válida.

d) Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara, objetiva e compatível com as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que rege a elaboração das normas legais. A ementa e os dispositivos normativos estão redigidos de forma adequada. Sugere-se apenas a correção da ementa para: "*Altera o enquadramento do cargo de Chefe de Limpeza constante da Lei nº 2.313/2025 e dá outras providências.*"

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo juridicamente viável e redacionalmente adequado, com sugestão de ajuste na ementa.



São João do Ivaí, 22 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Henrique Carlos da Silva".

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após análise detalhada, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado, com sugestão de ajuste redacional na ementa, nos termos do voto do relator.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo

Autoria: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2025 propõe a alteração do enquadramento do cargo comissionado de Chefe de Limpeza, atualmente no nível CC-3, para o nível CC-2, com consequente aumento de vencimento de R\$ 3.000,00 para R\$ 3.600,00, implicando acréscimo mensal de R\$ 600,00 à folha de pagamento, com repercussão orçamentária no exercício financeiro de 2025.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Estimativa de Impacto Orçamentário

Foi apresentada estimativa de impacto elaborada pela Contabilidade Municipal, apontando incremento de R\$ 144.117,49 para o exercício de 2025 (4 meses), com reflexo de 0,2814% sobre a Receita Corrente Líquida prevista de R\$ 51.207.040,00.

b) Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Conforme o relatório técnico, o índice global de gasto com pessoal, considerando os demais projetos correlatos, alcançaria 48,75%, abaixo do limite de alerta de 51,3% e do limite máximo de 54% fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (art. 20, III, "b").

Assim, a proposta está em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos arts. 16 e 17.



c) Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A proposta está alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), não havendo necessidade de suplementações adicionais para sua execução, segundo a análise técnica anexada.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da regularidade da documentação apresentada, da adequação fiscal e orçamentária e do impacto marginal da medida na despesa com pessoal, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2025.



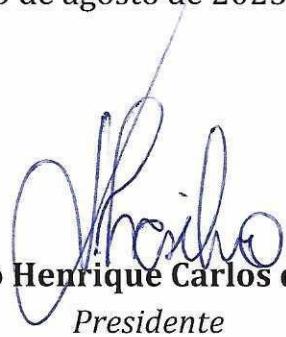
Sidneia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



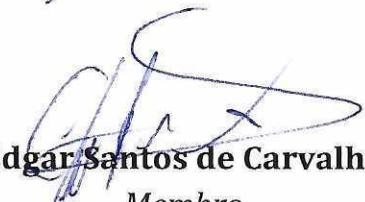
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025 – Executivo, por entender que a proposta apresenta impacto financeiro compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro